



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 27

de 10 ABR. 2012

LEI N.º 13.956, de 9 de abril de 2012.

Estende as gratificações instituídas pelo art. 6º da Lei nº 8.579, de 14 de dezembro de 1994 e pela Lei nº 11.874, de 31 de agosto de 2006, para os titulares do cargo de Agente Administrativo que atendam às condições que estabelece.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As gratificações instituídas pelo art. 6º da Lei nº 8.579, de 14 de dezembro de 1994 e pela Lei nº 11.874 de 31 de agosto de 2006, ficam estendidas a todos os servidores titulares do cargo de Agente Administrativo que vierem a ser lotados na Secretaria Municipal de Finanças, na Procuradoria Fiscal - PGM e nos setores financeiros das Autarquias e Fundações, desde que:

I - sejam previamente aprovados em procedimento de mudança de área de atuação, realizado nos termos do art. 51 da Lei nº 11.000, de 3 de junho de 2004;

II - estejam no efetivo exercício das atividades mencionadas em referidos diplomas legais.

Parágrafo único. A inclusão de outros servidores além dos já abrangidos pelas gratificações instituídas nas leis municipais referidas no **caput** deste artigo ficará restrita a titulares dos seguintes cargos;

I - Analista de Finanças;

II - Contador;

III - Técnico em Contabilidade;

IV - Agente Administrativo que atenda ao disposto no **caput** deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 9 de abril de 2012.



Luciano Duccì
PREFEITO